



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA N.º 169/2007

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Estadual n.º 10.330, de 27.12.94;

Considerando o Recurso Administrativo interposto pela Empresa FJW Sociedade Anônima de Transportes;

Considerando que a empresa foi autuada em 11/05/2004 por transportar Dissulfeto de Carbono sem a devida licença e envolvimento em acidente que resultou no derramamento do produto no meio ambiente;

Considerando que a empresa tomou ciência do Auto de Infração n.º 60/2004, tendo apresentado defesa administrativa tempestivamente;

Considerando que o Agente Autuador exarou decisão administrativa, contra a qual a Administrada apresentou recurso tempestivamente;

Considerando que a Decisão Administrativa de Julgamento do Recurso manteve a aplicação de multa em face da transgressão à Legislação Ambiental, porém reduzindo-a em 50%, contra a qual insurge-se a Administrada;

Considerando que o recurso interposto é sujeito à verificação de admissibilidade pelo órgão ambiental recorrido no caso presente, a FEPAM, conforme determina o art. 2º, da Resolução CONSEMA 028/2002;

Considerando que a FEPAM proferiu Decisão Administrativa concluindo pela inadmissibilidade do recurso;

Considerando o recurso de agravo interposto por FJW Sociedad Anónima de Transportes, reiterando o requerimento para que seja declarado a nulidade do auto de infração e/ou a redução da multa em 90% em face do cumprimento de todas as exigências, o qual é submetido a este Conselho; e;

Considerando o parecer da Câmara Técnica Permanente de Recursos Administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Acolher o Recurso de Agravo interposto pela administrada, eis que tempestivo;

Art. 2º - Conhecer o Recurso interposto pela autuada, por ter atendido os requisitos do art. 1º, da Resolução CONSEMA 028/2002.

Art. 3º - Julgar procedente o Auto de Infração nº 60/2004 reduzindo a multa em 90% com base no art. 60 § 3º contra a empresa autuada,

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Porto Alegre, 19 de Outubro de 2007.

Carlos Otaviano Brenner de Moraes

Presidente do CONSEMA